

PORTARIA Nº 15 , DE 04 DE JULHO DE 2022.

Normatiza a avaliação e o aproveitamento de estudos para cursos tecnológicos e de graduação na Faculdade Conhecimento e ciência (FCC)..

A DIRETORA-GERAL DA FACULDADE CONHECIMENTO E CIÊNCIA,
no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Faculdade Conhecimento e Ciência (FCC), normas referentes à creditação de disciplinas cursadas em outra Instituição de Origem, para o aproveitamento de estudo com Status de aprovado no histórico, nos cursos tecnológicos e de graduação.

SEÇÃO I
CREDITO DE DISCIPLINAS APROVADAS EM INSTITUIÇÃO DE ORIGEM

Art. 2º Os Discentes interessados em creditar disciplinas, deverão solicitar o protocolo disponível no site da IES, no portal do aluno *online*, ou em caso, de transferência externa de outra Instituição de Ensino, sem está efetivado a matrícula na Faculdade FCC, deverão solicitar na Central de Matrícula ou Setor de atendimento/Protocolo o aproveitamento de estudo, e entregá-lo à Coordenação do respectivo curso, no período estabelecido conforme calendário Acadêmico.

Art. 3º Os Protocolos de Aproveitamento de Estudo devem conter as seguintes informações e, ser acompanhado de documentos hábeis, devidamente conferidos com o original, que comprovem:

- I - nome da disciplina que o requerente pretende creditar e o curso a que se refere;
- II - nome da (s) disciplina (s) já cursada (s) pelo requerente e que serve(m) de fundamento ao pedido de credito, bem como onde a (s) cursou;
- III - Período Letivo em que cursou a (s) disciplina (s) referida (s) no inciso anterior;
- IV - carga horária da (s) disciplina (s) referida (s) no inciso II;
- V - programa da (s) disciplina (s) (para disciplinas cursadas fora da Faculdade Conhecimento e Ciência. (Ementas)
- VI - histórico acadêmico de Origem

Parágrafo único. Deve constar na documentação apresentada o reconhecimento oficial ou autorização de funcionamento do curso.

Art. 4º Poderá ser concedida a creditação de disciplina quando:

I - o requerente já houver cursado, em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), disciplina análoga, sendo nela aprovado, desde que o conteúdo programático e a carga horária corresponderem a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas equivalentes oferecidas pelo Faculdade FCC;

II - quando tiver sido cursada e aprovado há, no máximo, 07 (sete) anos anteriores ao ingresso/reingresso do interessado na Faculdade. Sendo levado em consideração a decisão da Coordenação de Curso e Direção de Ensino.

III - nas mesmas condições do inciso I, o requerente tiver sido aprovado em 2 (duas) ou mais disciplinas que, em conjunto, sejam consideradas equivalentes, em conteúdo, à disciplina que se requer ao crédito no curso.

IV - o requerente tiver cursado disciplina em instituição de ensino em outro país e providenciado a tradução do histórico escolar e conteúdo programático, de preferência por tradutor público juramentado, ou escola de língua estrangeira idônea, cujo tradutor tenha o Curso de Letras, com diploma registrado no MEC.

§1º Caberá à Coordenação do Curso fazer a análise e emissão de parecer sobre o documento de aproveitamento de estudo, para identificar qual turma/semestre o Discente irá cursar..

§2º O Discente matriculado regularmente na Faculdade FCC, poderá cursar disciplinas isoladas ou eletivas (Adaptação ou Dependência), com prévia autorização da Coordenação do Curso, para cursar e fechar as pendências, excetuando-se disciplinas nas quais o estudante tenha sido reprovado na FCC ou disciplinas em regime de adaptação que ainda não foram cursadas em função de mudança na matriz curricular e/ou transferência, e que deverão ser cursadas quando ofertadas

§3º Quando for comprovada a equivalência entre o conteúdo cursado com aquele que se pretende dispensar, sendo a carga horária da disciplina cursada inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina a ser dispensada, caberá à Coordenação do Curso decidir quanto ao deferimento do pedido, mediante a aplicação de prova e/ou trabalho para complementação da carga horária.

Art. 5º Não será concedida dispensa de disciplina:

I - quando o Discente, em período anterior, no mesmo curso, matriculou-se na disciplina e foi reprovado;

II - quando não for reconhecida a equivalência entre o efetivo conteúdo do programa ministrado ao requerente e o da disciplina cuja dispensa é pretendida;

III - quando alguma das disciplinas cursadas já tiver sido utilizada como razão para dispensa de outra disciplina da instituição.

Parágrafo único. Quando a disciplina for cursada em curso de nível técnico não cabe aproveitamento de estudos para as disciplinas a serem cursadas em cursos de nível superior.

Art. 6º Cabe à Coordenação do Curso decidir se haverá avaliação do Discente na disciplina a ser Creditado.

Art. 7º No caso de aproveitamento de disciplinas cursadas nesta instituição, sob sistema curricular diferente dentro de um mesmo curso, a Coordenação do Curso deverá estabelecer o critério geral de equivalência.

Fora

Art. 8º Os pedidos de créditos de disciplinas serão entregues aos Coordenadores de Cursos, que deverão analisar, consultar outros professores, se necessário, e entregar os resultados na Secretaria Acadêmica a ser realizado o lançamento no sistema de gestão, conforme data afixada no calendário acadêmico.

Art. 9º O Discente deverá frequentar as aulas da disciplina a ser creditado até o deferimento do pedido de aproveitamento.

Art. 10. A disciplina será registrada no histórico acadêmico com a sua denominação e carga horária da Faculdade Conhecimento e Ciência - FCC, sendo registrada como **creditado** no (Aproveitamento de Estudos) e instituição de origem.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso, ouvida a Diretoria de Ensino.

SEÇÃO II

APROVEITAMENTO DE EXPERIÊNCIAS ANTERIORES PARA OS CURSOS TECNOLÓGICOS E DE GRADUAÇÃO

Art. 12. Os Discentes da FCC, nos termos do art. 41 e do §2º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, poderão ter competências avaliadas para fins de prosseguimentos de estudos, desde que atendidas as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 13. As competências profissionais anteriormente adquiridas serão reconhecidas através da avaliação individual do Discente, para fins de prosseguimento de estudos em cursos tecnológicos e de graduação.

§1º Essa avaliação deverá ser concretizada, necessariamente, de forma personalizada e não apenas por análise de ementas curriculares.

§2º O que deve ser avaliado, para fins de prosseguimento de estudos, é o efetivo desenvolvimento de competências previstas no perfil profissional de conclusão de curso.

Art. 14. O Colegiado de Curso deverá definir quais as disciplinas que são essenciais à formação específica de cada área, as quais não estarão disponíveis para a avaliação na forma de aproveitamento de experiências anteriores.

Art. 15. O Discente interessado em solicitar aproveitamento de estudo de conhecimento adquirido através de experiência anterior, deverá solicitar o protocolo específico disponível na página do aluno *online* ou setor de atendimento/secretaria, e entregá-lo à Coordenação do respectivo curso, no período estabelecido no calendário acadêmico, justificando o motivo da solicitação.

Art. 16. Os instrumentos de avaliação para o aproveitamento de experiências anteriores serão aplicados por Banca Examinadora Especial indicada pela Coordenação do Curso.

Art. 17. Caberá a Banca Examinadora Especial:

I - estabelecer os conteúdos a serem abordados, as referências bibliográficas, as competências e habilidades a serem avaliadas, tomando como referência o Projeto Pedagógico do Curso;

Fona

II - elaborar a prova/instrumento de avaliação, definir suas características e determinar sua duração;

III - aplicar as avaliações, bem como julgar os resultados, em função do desempenho do Discente, atribuído um conceito na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§1º Será considerado aprovado, o Discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

§2º O parecer sobre o resultado obtido pelo Discente, devidamente assinado pela Banca Examinadora Especial e pela Coordenação do Curso, juntamente com toda a documentação referente ao ato, deverão ser encaminhados à Secretaria Acadêmica.

Art. 18. A nota obtida na avaliação de competências e/ou do conhecimento adquirido através de experiência anterior será registrada no Histórico Acadêmico, a partir do período e da carga horária constantes na matriz curricular do curso em questão da FCC, situação **creditado**.

Art. 19. Os casos omissos deverão ser decididos pelo Colegiado de Curso, ouvida a Diretoria de Ensino.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos da Diretoria de Ensino praticados sob os dispositivos aqui mencionados desde 04 de julho de 2022.

Rosa Costa Figueiredo

Diretora Geral
Rosa Figueiredo

DIRETORIA GERAL
FACULDADE FCC